

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1870/2020**

**Ref. Projeto de Lei nº 2588/2020**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Desafeta o bem imóvel para o fim que indica e dá outras providências.**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 08 de maio de 2020.



**IVO FERREIRA GOMES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**VISTO**  
Município de Sobral



**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município - OAB CE Nº 20.301

**LEI Nº 2000 DE 08 DE MAIO DE 2020.**

**DESAFETA O BEM IMÓVEL PARA O FIM  
QUE INDICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

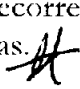
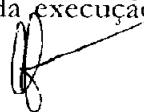
A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga esta Lei:

**Art. 1º** Fica desafetado o bem imóvel, a seguir discriminado, pertencente ao Município de Sobral, registrado no Cartório do Registro de Imóveis do 6º Ofício, matrícula nº 11067, medindo uma área total de 2.200,38m<sup>2</sup>, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo em um terreno de formato regular, com perímetro de 203,93m, estremando-se pela frente (SUI.), medindo 70,98 metros, com a Rua Visconde de Sabóia; pelo lado direito (OESTE), medindo 31,00 metros, com a Rua Henrique Rodrigues; pelo lado esquerdo (LESTE), medindo 31,00 metros, com a Rua Vereador Antônio Linhares Ponte e; pelos fundos (NORTE), medindo 70,98 metros, com imóvel de propriedade de Waléria Cunha de Medeiros (Colégio Ethos), com frente para Av. Dr. Arimatéia Monte e Silva, nº 585, com a seguinte descrição do perímetro: inicia-se a descrição do perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9593228,120m e E 349227,360m, deste, segue confrontando com a propriedade de Waléria Cunha de Medeiros (Colégio Ethos), com os seguintes azimutes e distâncias: 135º11'59" e 70,98m, até vértice 2 de coordenadas N 9593177,750m e E 349277,380m; deste segue confrontando com a Rua Vereador Antônio Linhares Ponte, com os seguintes azimutes e distâncias: 225º41'51" e 31,00m, até o vértice 3 de coordenadas N 9593156,090m e E 349255,200m; deste segue confrontando com a Rua Visconde de Sabóia, com os seguintes azimutes e distâncias: 315º11'59" e 70,98m, até o vértice 4 de coordenadas N 9593206,450m e E 349205,190m; deste segue confrontando com a Rua Henrique Rodrigues, com os seguintes azimutes e distâncias: 45º 38'07" e 31,00m, até o vértice 1 de coordenadas N 9593228,120m e E 349227,360m, ponto inicial da descrição do perímetro, lado par, Inscrição Cartográfica nº 05.01.0059.03.225.0226.0001 e Inscrição Mobiliária nº 039453.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o imóvel descrito no artigo 1º deste Lei, de forma onerosa, mediante investidura, nos termos do art. 17, inciso I, Alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 3º** O valor obtido com a alienação será destinado, de forma integral, ao Tesouro Municipal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA  
GOMES JÚNIOR, em 08 de maio de 2020.

  
**IVO FERREIRA GOMES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**VISTO**  
Município de Sobral

  
**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município - OAB CE Nº 20.301